

Delegacia de Jogos instaurou em julho último 79 processos

Sciencia e nove processos foram instaurados em julho último pela Delegacia Especializada de Fiscalização sobre Jogos, de acordo com dados estatísticos fornecidos pelo delegado titular daquela unidade da Secretaria da Segurança Pública. Dos processos instaurados, 77 o foram com auto de prisão em flagrante e os restantes, por portaria.

No mesmo período, 79 contraventores foram processados pela prática do chamado "jogo do bicho"; quatro, por explorar roleta; um, por explorar rifa, e dois, por bancar jogo de corrida de cava-

47 CLUBES VAREJADOS

Ainda, no mês de julho, a Delegacia Especializada de Fiscalização sobre Jogos varejou 47 clubes clandestinos de jogos lícitos de car-

teado. Contra os responsáveis por esses clubes foram instauradas naquela Especializada igual número de sindicâncias.

RÉFÓRCIO DE VERBAS

PARA O D.A.E.

O Governador Adhemar de Barros aprovou autorização do Secretário de Obras do Estado, ao DAE, para que sejam reforçadas, com a importância de trinta milhões de cruzeiros, as notas de empenho daquela autarquia, destinadas ao atendimento das despesas com pagamento de fornecimentos de gás, serviços telefônicos e energia elétrica, de suas dependências.

Serviço de água de Boituva

O Secretário de Obras do Estado, Eng. Silvio Fernandes Lopes, autorizou o Departamento de Obras Sanitárias a contratar a compra de tubos e equipamento hidro-elétrico destinados à complementação do serviço de abastecimento de águas de Boituva. As obras referentes a esse projeto estão sendo executadas sob a supervisão do DOS e financiamentos da Caixa Econômica do Estado, dentro do plano de elaboração do Governador Adhemar de Barros às Prefeituras do Interior que desenvolvem trabalhos e serviços de saneamento em suas áreas urbanas, com o propósito de proporcionar o mais alto nível sanitário possível às suas populações.

Cinema educativo contra a tuberculose

O Cinema Educativo, filiado ao Setor de Relações Públicas do Departamento de Educação está colaborando ativamente com a campanha que a Secção de Profilaxia da

Tuberculose do Serviço de Saúde Escolar está promovendo em colaboração com a FELASP (Federação das entidades de luta antituberculose de São Paulo). De 2 a 20 de agosto, vinte escolas primárias da Capital, incluindo-se o Instituto de Educação "Caetano de Campos", e grupos escolares da periferia urbana, estão recebendo a visita do Cinema Educativo que, através de um programa recreativo e educativo está complementando com o filme "Profilaxia da Tuberculose", palestras das educadoras sanitárias sobre o assunto. Só no Grupo Escolar "João Vieira de Almeida", de Vila Maria, mais de 1.000 crianças e professores assistiram à projeção, provando que o Cinema é um instrumento que, sendo utilizado a serviço da Educação, pode ter um âmbito de influências benéficas tão extenso quanto profundo.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÉRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 42.319 DE 8 DE AGOSTO DE 1963

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada, atribuída ao Governo do Estado:

SERVÍCIOS DIVERSOS

Ampliação dos Serviços Públicos

VERBA N.º 16

Material e Serviços

Cr\$

| | | | |
|---|---|-----------------------|--|
| 8.93.4 | 4 | Despesas Diversas | |
| 49 | — | Encargos Diversos | |
| 491 | — | Encargos Transitorios | |
| 3 — Fara atender as despesas com as solenidades de "9 de Julho", documentários. | | | |
| 1 — Leides Rosa — Filmes 2.500.000,00 | | | |
| 2 — Primo Carbonari 2.000.000,00 | | | |

Artigo 2.º — A fim de atender à suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida da mesma verba e código a seguinte dotação:

SERVÍCIOS DIVERSOS

Ampliação dos Serviços Públicos

VERBA N.º 16

Material e Serviços

Cr\$

| | | | |
|--|---|-----------------------|--|
| 8.93.4 | 4 | Despesas Diversas | |
| 49 | — | Encargos Diversos | |
| 491 | — | Encargos Transitorios | |
| 1 — Para ampliação dos serviços existentes e despesas necessárias ao funcionamento de novos serviços a serem instalados durante o exercício: 4 — Departamento Estadual de Administração ... 4.500.000,00 | | | |

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de Agosto de 1963,

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Juvenal Rodrigues de Moraes

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de agosto de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N.º 42.320, DE 8 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e tendo em vista o parecer favorável no 257/63, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Biologista, referência "53", exercida pelo senhor Getúlio de Souza Neiva, junto ao Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — O servidor referido no artigo anterior fica sujeito ao regime de tempo integral, a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de Agosto de 1963,

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de agosto de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N.º 42.321, DE 8 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre a aplicação do RTI à função que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o parecer favorável no 106/63, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Biologista, referência "53", extranumerário-mensalista, exercida pela senhora Míriam Engelhardt, junto ao Instituto Biológico, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — A servidora referida no artigo anterior fica sujeita a título precário e em estágio de experimentação, devendo seu título de admissão ser apostilado pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de Agosto de 1963,

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de agosto de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N.º 42.322, DE 8 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer favorável n.º 107/63, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI) a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Biologista, referência "53", extranumerário mensalista, exercida pela senhora Marly de Felice Vicente, junto ao Instituto Biológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — A servidora referida no artigo anterior fica sujeita ao R.T.I., a título precário e em estágio de experimentação, devendo seu título de admissão ser apostilado pelo Secretário da Agricultura.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de agosto de 1963,

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de agosto de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N.º 42.323, DE 9 DE AGOSTO DE 1963

Regulamenta a concessão do salário-espósa, instituído pelo artigo 9.º da Lei n.º 7.831, de 15 de fevereiro de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O salário-espósa, instituído pelo artigo 9.º da Lei n.º 7.831, de 15 de fevereiro de 1963, será concedido a partir de 1.º de julho do corrente ano, a requerimento do interessado, que deverá anexar certidão de casamento e declaração de qual conste:

1 — o nome completo da espósa;

2 — o vencimento, a remuneração ou o salário percebido pelo declarante; e

3 — o esclarecimento de que a espósa não exerce atividade remunerada, comprovado mediante atestado fornecido por duas autoridades de serviço público estadual.

Artigo 2.º — Para efeito de concessão do salário-espósa considerar-se-á como vencimento ou salário, o valor da referência do cargo ou função.

Parágrafo único — No caso do inativo, será considerado, para o mesmo efeito, o valor da referência do cargo ou função em que foi aposentado.

Artigo 3.º — São competentes para deferir os pedidos de salário-espósa as autoridades que concedem o salário-família.

Artigo 4.º — O salário-espósa será devido a partir do mês em que houver ocorrido o fato que lhe tiver dado origem, embora verificado no último dia do mês.

Artigo 5.º — Deixará de ser devido o salário-espósa no mês seguinte ao fato que determinou a sua supressão, embora ocorrido no primeiro dia do mês.

Artigo 6.º — A supressão do salário-espósa será determinada "ex officio" pela autoridade concedente, toda vez que tiver conhecimento de fato ou circunstâncias de que devam decorrer a medida.

Artigo 7.º — Não incidirão sobre o salário-espósa os descontos verificados no vencimento, remuneração ou salário.

Artigo 8.º — O salário-espósa não será pago quando o servidor deixar de perceber, integralmente, o respectivo vencimento, remuneração ou salário.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica aos casos disciplinares e penais, nem aos de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Artigo 9.º — Verificada, a qualquer tempo, a inexatidão dos documentos exigidos pelo artigo 1.º deste decreto, será revista a concessão do salário-espósa e determinada a reposição da importância indevidamente paga.

Parágrafo único — Provada a má fé, será aplicada ao servidor ou ao inativo a pena disciplinar cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e do procedimento criminal que no caso couber.

Artigo 10.º — O interessado é obrigado a comunicar à autoridade competente, dentro de 15 (quinze) dias, qualquer alteração que se verifique na situação da espósa da qual decorra a supressão do benefício.

Parágrafo único — A inobservância desta disposição determinará as mesmas providências indicadas no artigo anterior.

Artigo 11.º — O disposto neste decreto aplica-se às Autarquias, às Autonomias Administrativas e aos Institutos Isolados, cujos quadros sejam fixados por lei.